

COMUNICADO Nº 006

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – DIN

A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, por meio de sua Diretoria de Inovação e Novos Negócios (DIN), publica os esclarecimentos aos Questionamentos nº 41 a 55 referentes ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – DIN.

Seguem abaixo os questionamentos recebidos e as respostas:

41) Habilitação em consórcio — capacidade técnica: em caso de consórcio, os atestados de instalação (item 13.5 “j”) e de operação (item 13.5 “k”) apresentados por uma das consorciadas satisfazem a exigência de habilitação técnica do consórcio como um todo, ou cada consorciada deve atendê-la individualmente? A pontuação do Grupo A (Classificação) considerará o acervo de qual(is) consorciada(s)?

Esclarecimento: Para fins de habilitação técnica, admite-se o somatório das capacidades e experiências de instalação e operação apresentadas pelas empresas integrantes do consórcio, não sendo exigido que cada consorciada, isoladamente, atenda ao patamar mínimo estabelecido no item 13.5, alíneas “j” e “k”. A pontuação relativa ao Grupo A de Classificação considerará, da mesma forma, o acervo técnico agregado do consórcio como um todo, e não de consorciada específica.

42) Habilitação em consórcio — índices econômico-financeiros: os requisitos de receita líquida ($\geq$ R\$ 150 milhões), patrimônio líquido ($\geq$ R\$ 100 milhões) e índices de liquidez e endividamento serão aferidos de forma consolidada pelo consórcio, apenas pela empresa líder, ou individualmente por cada consorciada?

Esclarecimento: Os requisitos relativos a valores absolutos, como receita líquida anual mínima e patrimônio líquido mínimo, poderão ser apurados de forma consolidada, mediante o somatório dos valores individuais de cada consorciada. Já os índices relativos, notadamente Índice de Liquidez Geral, Índice de Liquidez Corrente e Índice de Endividamento Total, deverão ser atendidos individualmente por cada consorciada, não sendo admitida sua apuração de forma consolidada ou média ponderada entre as integrantes do grupo

43) Operadora subcontratada: é admitida a contratação, pela SPE, de uma operadora local para a operação das ETARs, sem que essa operadora integre o consórcio proponente? Tal arranjo afeta a pontuação de capacidade técnica?

Esclarecimento: A contratação de operadora local pela SPE, sem que esta integre o consórcio proponente, é uma possibilidade admitida. Ressalta-se, contudo, que a experiência técnica exigida para fins de habilitação e de pontuação no Grupo A de Classificação deve ser demonstrada pelo próprio consórcio proponente, na forma do esclarecimento constante do item 1 acima. Caso o consórcio, ainda que atendendo aos patamares mínimos exigidos, avalie conjuntamente com a Sanepar a conveniência de subcontratar operadora especializada, tal arranjo poderá ser discutido e formalizado no âmbito do

desenvolvimento do Plano de Negócios – Fase 2 (Terceira Etapa do Processo), não produzindo efeitos sobre a habilitação ou a classificação já apurada no presente certame.

44) Prazo de apresentação de documentos do vencedor: favor confirmar o prazo correto para apresentação dos documentos originais pelo proponente melhor classificado — 3 (três) dias úteis, conforme a aba “Capa” do Anexo II, ou 7 (sete) dias corridos, conforme o item 9.1.1 do Plano de Negócios (Anexo I)?

Esclarecimento: O prazo de envio está disposto no Item 6 do Novo Cronograma publicado via o Comunicado Nº 005 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – DIN (<https://www.sanepar.com.br/edital/chamamento-publico/agua-de-reuso-e-saneamento-industrial>).

45) Vício formal no Edital: a descrição da Segunda Etapa remete aos critérios de classificação por meio da expressão “Erro! Fonte de referência não encontrada”. Solicita-se a publicação de errata indicando o item de referência correto.

Esclarecimento: A referência do Item 11.1.II do Edital é o Item 13, conforme esclarecido via o Comunicado Nº 002 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – DIN ((<https://www.sanepar.com.br/edital/chamamento-publico/agua-de-reuso-e-saneamento-industrial>)).

46) CAPEX de referência: considerando que a aba “Aux_cotações” do Anexo II registra cotação de fornecedor para a rota MBR + osmose reversa + desinfecção entre 2.107 e 5.114 kR\$/(L/s), qual a fundamentação técnica do CAPEX unitário referencial de 421,8 kR\$/(L/s) adotado no modelo? Há projeto conceitual ou lista de equipamentos que o suporte?

Esclarecimento: O CAPEX unitário referencial de 421,8 kR\$/(L/s) foi definido a partir de consulta a múltiplos fornecedores de tecnologia, com posterior avaliação comparativa de escopo, qualidade, preço e reputação de cada proposta, tendo sido adotada a referência considerada mais aderente às premissas técnicas do Cenário Base descritas no Anexo I. Reitera-se que as premissas de CAPEX aqui apresentadas possuem caráter referencial e preliminar, aplicável à Fase 1 do Plano de Negócios, sendo passíveis de ajuste e detalhamento em projeto de engenharia básica a ser desenvolvido em conjunto com o Parceiro Estratégico selecionado, no âmbito do Plano de Negócios – Fase 2 (Terceira Etapa do Processo).

47) Proporcionalidade da vazão exigida na habilitação e na classificação: a habilitação técnica exige atestados de instalação e de operação de plantas de reúso com MBR e/ou osmose reversa de, no mínimo, 150 L/s, e a classificação (Grupo A) atribui as maiores notas a plantas individuais de 150 L/s (nota 4) e de 300 L/s (nota 5). Contudo, conforme as próprias premissas do Anexo II, nenhuma das ETARs previstas atinge 150 L/s em vazão média — as vazões médias de projeto vão de 17 a 108 L/s por ETAR (aba Aux_cotações) e de aproximadamente 42 a 126 L/s pela base de demanda (Dashboard) —, com o conjunto das plantas somando cerca de 295 a 302 L/s. Nesse contexto, solicitamos esclarecer: (i) qual a fundamentação técnica para fixar o patamar de 150 L/s (e de até 300 L/s na classificação) por planta individual de referência,

dado que ele supera a capacidade média de qualquer ETAR do próprio projeto e, no caso de 300 L/s, aproxima-se da vazão agregada de todas as ETARs somadas? (ii) considerando que as tecnologias de MBR e de osmose reversa são intrinsecamente modulares (operação em trens/skids paralelos), pela qual a competência operacional se demonstra no nível do trem de tratamento e não da vazão total da planta, por que a experiência de operação em plantas de menor porte (por exemplo, de 50 a 100 L/s) não seria tecnicamente suficiente para comprovar aptidão à operação destas ETARs? (iii) o patamar de 150 L/s foi objeto de análise de proporcionalidade e de impacto sobre a competitividade do certame, uma vez que restringe o universo de proponentes a um número muito reduzido de operadores, sem correspondente exigência técnica no dimensionamento das ETARs do projeto?

Esclarecimento: O patamar de 150 L/s corresponde a aproximadamente 50% do somatório das vazões médias das quatro ETARs que compõem o Cenário Base (Atuba Sul, CIC-Xisto, Rio Toledo e Verde, cuja soma totaliza 303 L/s), tendo sido fixado como referência de porte compatível com a magnitude agregada do projeto.

Esclarece-se, ainda, que a comprovação de capacidade técnica, tanto para fins de habilitação quanto de classificação, admite o somatório das capacidades de todas as plantas implantadas e/ou operadas pelo proponente, isolada ou em consórcio, não sendo exigida a existência de um projeto individual que, isoladamente, atenda ao patamar mínimo estabelecido.

48) Concentrado da osmose reversa: o rejeito/concentrado salino gerado pela osmose reversa (da ordem de 25% da vazão tratada) será recebido de volta pelas ETEs da SANEPAR? Sob quais limites de carga e salinidade, a que custo, e a qual das partes será atribuído o risco de licenciamento dessa disposição?

Esclarecimento: A destinação do concentrado gerado pela etapa de osmose reversa, incluindo eventuais limites de carga e salinidade e condições de recebimento pelas ETEs da Sanepar, será tratada em maior profundidade no âmbito do desenvolvimento do Plano de Negócios – Fase 2 (Terceira Etapa do Processo), em conjunto com o Parceiro Estratégico selecionado. Desde já, esclarece-se que o risco associado ao licenciamento dessa disposição será atribuído à SPE.

49) Dados operacionais das ETEs: a SANEPAR disponibilizará séries históricas de vazão (média e mínima) e de qualidade (DQO, condutividade, nitrogênio e fósforo) das cinco ETEs, notadamente da ETE Rio Toledo, cujo check de vazão mínima retorna resultado negativo na própria planilha?

Esclarecimento: Confirma-se que a Sanepar disponibilizará ao Parceiro Estratégico selecionado as séries históricas de vazão e de qualidade das ETEs integrantes do Cenário Base necessárias ao desenvolvimento do Plano de Negócios – Fase 2 (Terceira Etapa do Processo), incluindo os dados relativos à ETE Rio Toledo.

50) Janela de saída (opção de compra e venda): quais os parâmetros pretendidos para as opções de compra e de venda ao término da Operação

Piloto? O critério de “valor contábil” admitirá ajuste a valor justo ou de mercado? A concordância “Sim” no item C2 da Classificação vincula o proponente a termos ainda não definidos?

Esclarecimento: O critério de referência para as opções de compra e de venda ao término do Período de Operação Piloto é o valor contábil das ações, sem ajuste a valor justo ou de mercado. Tal critério foi adotado por sua objetividade como mecanismos de janela de saída para as duas partes a fim de mitigação de riscos. Esclarece-se que a concordância manifestada no item C2 do critério de Classificação não vincula o proponente a termos ainda não detalhados, como os próprios mecanismos ora propostos de opções de compra e venda que caberão ser detalhados em comum acordo em etapa posterior, na formulação do acordo de acionistas (Quarta Etapa do Processo).

51) Estrutura de financiamento: a SPE poderá contratar dívida em regime de project finance? Os direitos de veto da SANEPAR sobre financiamentos admitirão as exceções e os direitos de credores (step-in rights) usuais nesse tipo de estruturação?

Esclarecimento: Não há restrições pré-definidas por parte da Sanepar quanto à captação de financiamento de qualquer natureza. A expectativa é que, na próxima fase do Plano de Negócios, Sanepar em conjunto com o seu futuro parceiro busquem a estrutura de capital ótima para o projeto considerando inclusive estruturação de operação de crédito customizada e negociação das suas garantias.

52) Aportes da SANEPAR: haverá compromisso firme de aporte de capital pela SANEPAR proporcional à sua participação (35% a 45%), com previsão de mecanismo de diluição em caso de não integralização?

Esclarecimento: Haverá compromisso de aporte de capital pela Sanepar proporcional à sua participação no capital social da SPE, próximo da faixa de 35% a 45% prevista no Edital, com possíveis ajustes desses limites desde que mantida a premissa de participação minoritária por parte da Sanepar. O mecanismo de diluição aplicável em caso de não integralização do aporte pela Sanepar seguirá cláusula usual de diluição patrimonial proporcional ao inadimplemento, sem prejuízo de demais penalidades aplicáveis, a ser detalhada no Acordo de Acionistas na etapa de constituição da SPE.

53) Custos e exclusividade no MoU: como serão rateados os custos dos estudos desenvolvidos durante a vigência do Memorando de Entendimentos? Haverá exclusividade ao parceiro selecionado nesse período? Em caso de não celebração dos documentos definitivos, qual a titularidade e o eventual ressarcimento dos estudos produzidos?

Esclarecimento: O rateio dos custos dos estudos desenvolvidos durante a vigência do Memorando de Entendimentos será definido em função das responsabilidades atribuídas a cada parte no próprio instrumento, a ser negociado previamente à sua celebração. Não haverá ressarcimento de estudos produzidos em caso de não celebração dos documentos definitivos, sendo assegurado a ambas as partes o direito de encerrar as tratativas, sem incidência

de multas ou indenizações, desde que anteriormente à constituição da SPE e à celebração dos documentos definitivos.

54) Divergências numéricas entre documentos: favor confirmar os valores vigentes para (i) o marketshare de referência (40% no Plano de Negócios vs. 30%/20% na planilha); (ii) o pagamento pelo efluente (R\$ 0,40/m³ nas Premissas Técnicas vs. R\$ 0,70/m³ na aba de análise preliminar); (iii) o tratamento da ETE Cafezal (indicada como inviável no Plano, porém com premissas de mercado preenchidas na planilha); e (iv) a mecânica do “Compartilhamento – Modicidade Tarifária” de 15% ativado no modelo.

Esclarecimento:

- (i) **Market share de referência:** o percentual de 40% mencionado na Seção 7.11 (Simulações) do Plano de Negócios corresponde à premissa inicial de referência, adotada como ponto de partida do exercício de simulação e identificada como o patamar mínimo a partir do qual a ETAR Verde apresentava viabilidade econômico-financeira. A partir dessa referência inicial, o percentual foi ajustado individualmente para cada ETAR, na Planilha de Modelagem (Anexo II), de modo a refletir de forma mais aderente o porte, a capacidade e o perfil de demanda de clientes específico de cada ativo, resultando em percentuais que variam de 10% a 30% conforme a ETAR. Portanto, prevalece o percentual individualizado constante da Planilha de Modelagem, aplicável ao Cenário Base.
- (ii) **Pagamento pelo efluente:** o valor vigente e aplicável ao Cenário Base é o constante da aba de Premissas Técnicas da Planilha de Modelagem. A aba mencionada pela proponente como “de análise preliminar” é uma aba de acesso restrito, não destinada à consulta pelos proponentes, e seu conteúdo não deve ser considerado para fins de elaboração de propostas ou interpretação do Cenário Base.
- (iii) **Tratamento da ETE Cafezal:** confirma-se que a ETE Cafezal foi excluída do Cenário Base por inviabilidade econômico-financeira, conforme descrito na Seção 7.5.1 e na Seção 7.11 do Plano de Negócios, e encontra-se desabilitada nas abas “Dashboard” e “Premissas e Cálculos” da Planilha de Modelagem. O preenchimento de premissas de mercado eventualmente visível para essa ETE possui caráter meramente informativo e histórico, não produzindo qualquer efeito sobre os resultados, indicadores financeiros ou fluxo de caixa do Cenário Base.
- (iv) **Compartilhamento – Modicidade Tarifária:** o mecanismo de compartilhamento de 15% refere-se à obrigação regulatória de repasse de parcela das receitas adicionais ao poder concedente, nos termos do que dispõe a Resolução ANA nº 183/2024 (Norma de Referência nº 06/2024), aplicável à companhia de saneamento titular dos serviços. Tal mecanismo incide exclusivamente sobre o fluxo de caixa do acionista Sanepar, não sendo repassado à SPE nem impactando o Fluxo de Caixa Livre da Firma, os indicadores de retorno ou quaisquer resultados do Cenário Base apresentados no Anexo I e no Anexo II.

55) Rota tecnológica com nanofiltração: é admitida a adoção de nanofiltração como etapa adicional de polimento, desde que atendidos os atestados exigidos em MBR e/ou osmose reversa?

Esclarecimento: A adoção de nanofiltração como etapa adicional de polimento é admitida, desde que atendidos os requisitos de habilitação técnica relativos a MBR e/ou osmose reversa. A pertinência de sua adoção será avaliada em função dos parâmetros de qualidade exigidos pelos futuros clientes industriais, em etapa a ser desenvolvida em conjunto com o Parceiro Estratégico no âmbito do Plano de Negócios – Fase 2 (Terceira Etapa do Processo).

Curitiba, 13 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

Anatalicio Ridsen Junior

Diretor de Inovação e Novos Negócios
Companhia de Saneamento do Paraná

Documento: **COMUNICADO006CHAMAMENTOPUBLICO001_2026DIN.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Anatalicio Risdén Junior (XXX.691.407-XX)** em 13/08/2026 17:19 Local: SANEPAR/11689.

Inserido ao protocolo **26.167.312-6** por: **Mariana Elisa Esplugues Mello** em: 13/08/2026 16:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: